



# *Câmara Municipal de Pontal Do Paraná*

## *Estado do Paraná*

Mensagem Nº 117/2022

Processo Legislativo nº 1449/2022

### **Anteprojeto de Lei nº 133/2022**

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).”

---

---

---

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 19/12/2022

### **COMISSÕES TÉCNICAS**

REGISTRAÇÃO J.R. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELAÇÃO O.F. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELAÇÃO I.M. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELAÇÃO C.S.A.T.M.A. \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELAÇÃO S.: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

RELAÇÃO CAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RELAÇÃO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

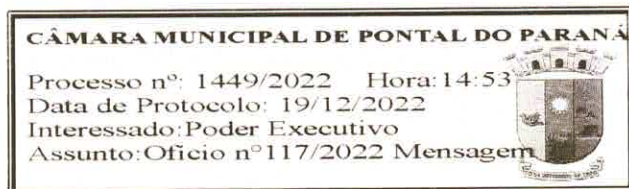
RELAÇÃO DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 117/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 19 de dezembro de 2022.



Excelentíssima Senhora  
**ROSIANE ROSA BORGES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 117/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 117/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 117/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)”**.

A proposição objetiva a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, visando o depósito judicial para desapropriação de imóvel lindeiro à Praça do Balneário Praia de Leste, conforme decisão judicial anexa.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)".**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
14.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
14.001.16.482.0035.1.030.	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	
633 - 4.4.90.61.00.00 01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 170.000.00

**Total do crédito de que trata a presente Lei R\$ 170.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
14.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
14.001.15.451.0034.1.017.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E MOBILIÁRIOS DE MOBILIDADE URBANA	
667 - 4.4.90.51.00.00 01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 170.000.00

**Total dos créditos utilizados na presente Lei R\$ 170.000,00**

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

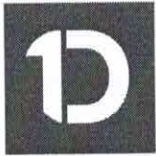
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 19 de dezembro de 2022.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**

**HEITOR GONÇALVES KAYAMORI**  
**Secretário de Projetos e Planejamento Urbano**

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
**Procuradora-Geral**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14C9-0CC4-CFF0-EE76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 19/12/2022 11:23:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 19/12/2022 11:26:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 19/12/2022 12:23:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/14C9-0CC4-CFF0-EE76>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI  
Rua Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Baln. Ipanema - Pontal do Paraná/PR - CEP: 83.255-000 - Fone: (41) 3453-8185 - E-mail:  
pdp-ju-secrda@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001866-71.2022.8.16.0189**

**Vistos, etc.**

Trata-se da ação de desapropriação por interesse público cumulado com pedido de tutela de urgência de imissão provisória na posse ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ** em face de **BELMIRO SABER FILHO**.

Sustenta que o expropriado é proprietário do seguinte imóvel: *lote de terreno nº. 115, da Quadra 07, da Planta Vila Balneária Praia de Leste, situada na Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná, detentor da inscrição imobiliária nº. 01.03.012.0142.001, registrado na Transcrição nº. 1.441, do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá*. Diz que por meio do decreto municipal nº 10198, de 15 de agosto de 2022, foram declarados de utilidade pública o imóvel supracitado, local em que se pretende realizar a ampliação da área de lazer da Praça Ciro Henrique Maciel. Requer a concessão de tutela de urgência para imissão provisória na posse do imóvel. Juntou documentos (evento 1.2 a 1.5).

Trata a controvérsia de pedido de desapropriação fundada em declaração de utilidade pública com o fim específico de ampliação da área de lazer da Praça Ciro Henrique Maciel.

Ocorre que a liminar pretendida não pode ser deferida sem avaliação judicial prévia, conforme determina a Súmula nº 28 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: *"Nas desapropriações por utilidade pública, não obstante o contido no artigo 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, exige-se a avaliação judicial prévia ao deferimento na imissão provisória da posse do imóvel"*.

Nesse sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Paraná:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 28 DESTA CORTE. OBSERVÂNCIA AO DIREITO DE PRÉVIA E JUSTA INDENIZAÇÃO. EXEGESE DO ARTIGO 5º., INCISO XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - 0005128-14.2022.8.16.0000 - Rio Branco do Sul - Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 27.06.2022)**

Por tais fundamentos, com amparo nos artigos 926, caput e § 1º, e 927 V, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO**, por ora, a liminar pretendida.

Encaminhem-se os autos para avaliação judicial prévia, através do avaliador judicial da Comarca, para fins de arbitramento do depósito aludido no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, devendo a parte autora arcar com as custas de tal diligência.

Com a juntada do laudo, intime-se a parte desapropriante para que se manifeste no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou não sendo apresentada discordância, intime-se a parte desapropriante para providenciar, no prazo de 15 dias, o depósito integral da avaliação judicial (art. 5º, XXIV, da Constituição Federal).

Em seguida, expeça-se mandado de citação em nome do proprietário (Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 20).

Não sendo encontrando o citando, mas ciente de que se encontra no território da jurisdição do juiz, o oficial portador do mandado marcará desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho (Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 16, parágrafo único).

Intimações e diligências necessárias.

Pontal do Paraná, datado e assinado eletronicamente.

**CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO**

**Juíza de Direito**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Fórum da Comarca de Pontal do Paraná

### MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo: 0001866-71.2022.8.16.0189

Classe Processual: Desapropriação

Assunto Principal: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Autor(s): Município de Pontal do Paraná/PR

Réu(s): BELMIRO SABER FILHO

### AUTO DE AVALIAÇÃO

*Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, em Cumprimento ao respeitável mandado retro expedido por ordem da Doutora CRISTIANE DIAS BONFIM GODINHO MM<sup>a</sup>. Juíza da Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná/Pr., compareci neste município e comarca a Rua Affonso Camargo, 139 em Praia de Leste e sendo ali avaliei o seguinte imóvel na forma abaixo:*

*DESCRIÇÃO OFICIAL: O lote de terreno sob o n.º. 115 da quadra n.º. 7 da planta "VILA BALNEÁRIA PRAIA DE LESTE" situada no Município de Pontal do Paraná/Pr. medindo 12,00 metros de frente para a Rua Affonso Camargo por 35,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados onde mede 12,00 metros, perfazendo a área total de 420,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), com confrontações e demais características constantes da referida planta e da TRANSCRIÇÃO n.º. 1.441 da serventia registral de imóveis da comarca de Paranaguá/Pr.*

*AVALIO O BEM PENHORADO em R\$169.834,56 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)*

*Pontal do Paraná, 28 de novembro de 2022*

**J. W. Clementino**  
**Of. De Justiça Avaliador juramentado**  
**Designado**



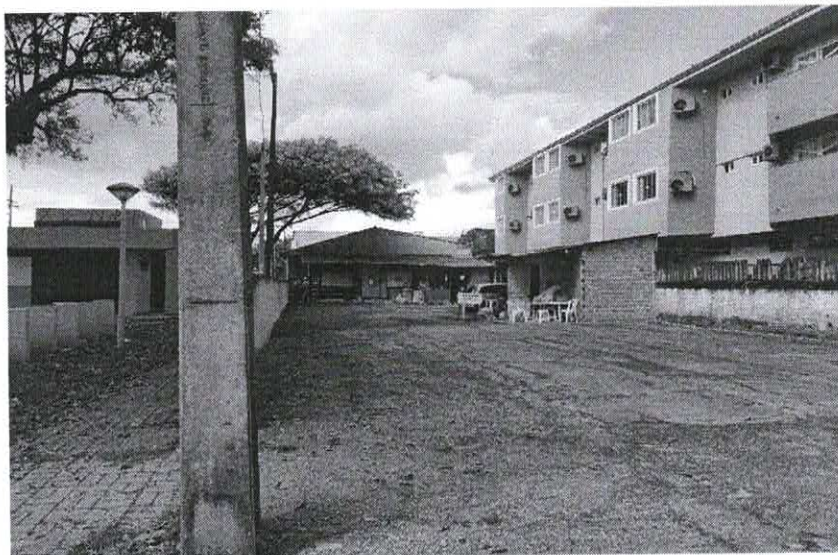


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Fórum da Comarca de Pontal do Paraná

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

*Observações do Oficial – lote inserido em região mista, comercial/residencial sobre o qual foram feitas benfeitorias sem valor comercial com características de invasão.*

*Caracterização Física: Rua de leito calçada, terreno próximo a comércios e equipamentos públicos, região em franco desenvolvimento.*



*Metodologia empregada: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.*

*Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico dos dados por utilização da regressão linear /inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados, cujo Período de*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Fórum da Comarca de Pontal do Paraná

pesquisa deu-se de 24/11/2022 a 28/11/2022 e 20 (vinte) imóveis serviram como parâmetros:

	Ref	Região	Vendedor	área	vlr	Vlr.m2	atendente
01	2018T	Carmery	Atl.Sul	330	130	393,93	3458-1111
02	TE600LI	Porto Fino	Marcos	600	210	350,00	9931-8985
03	s/rf	Shangri-lá	Otimóveis	396	95	239,89	8898-4548
04	93417	Guarapari	Firenze	2100	1484	706,00	3345-2424
05	TV041	P. Sul	Valorize	525	320	609,00	9886-4129
06	S/ref.	Jd.Marinês	Sady	360	140	388,88	9976-7433
07	VE268	Shangri-lá	Rita Dias	288	90	312,50	9743-7891
08	S/Ref.	P. Leste	Ricardo	324	295	910,00	3457-1629
09	2021	P de Leste	Vi.Caiçar	360	80	222,22	9844-1288
10	2212	Grajaú	Angra	312	195	624,00	3455-3100
11	470	Ipanema	Tropical	221	180	599,00	9929-3012
12	6304	Canoas	Guimarães	200	70	350,00	9181-5803
13	412SH	Sta.Ter	Ricardo	302	232	766,00	8411-6234
14	35721	P.do Sul	Corsário	398	135	339,00	3457-1629
15	TE0008	Patrick	Haas	425	380	894,11	9154-5641
16	TER-227	PR-407	Mansur	360	140	388,88	9282-6493
17	300-19	Sta.Terezin	Cavalari	319	140	438,87	9956-4232
18	30027-2	A.Khury	Cavalari	423	370	874,70	9956-4232
19	1315T	Sta.Ter.	Corsário	330	150	454,54	3458-1111
20	TE0162	P.do Sul	X	520	130	247,61	9926-1414

Valor Médio do metro quadrado apurado R\$505,46

Cálculo do valor do terreno em tela

Área do Terreno	420,00
Valor médio do m2	505,46
Valor médio do terreno	212.293,20
Glosa 20%	42.458,64
Valor apurado	169.834,56





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Fórum da Comarca de Pontal do Paraná

Valor mercadológico:

*De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado de Pontal do Paraná, AVALIO O BEM PENHORADO em R\$169.834,56 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.*

*Fonte: Imobiliárias, anunciantes e rede mundial de computadores*

*Pontal do Paraná, 28 de novembro de 2022*

*José Wilson Clementino  
Oficial de justiça avaliador juramentado  
Designado*

